



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria Inmetro/Dimel nº 137, de 30 de agosto de 2018.

O diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Portaria da Presidência da República nº 1.690, de 16 de agosto de 2016, e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 88 da Portaria MDIC nº 002, de 04 de janeiro de 2017 e no Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, assim como os dispositivos estabelecidos nas Resoluções do Conmetro nº 13, de 20 de dezembro de 2006, nº 04, de 6 de setembro de 2007 e nº 08, de 22 de dezembro de 2016.

Considerando que a Empresa Luz e Força Santa Maria S.A. solicitou o cancelamento da sua autorização para declaração de conformidade de instrumentos de medição, conforme a comunicação nos autos do Processo Inmetro nº 0052600.001628/2018-02;

E considerando o estabelecido nos subitens 8.1, 8.2, e 8.5 do Regulamento Técnico Metrológico (RTM) a que se refere a Portaria Inmetro nº 400, de 12 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria Inmetro/Dimel nº 082, de 27 de abril de 2016, referente à autorização para declaração de conformidade de instrumentos de medição, concedida à Empresa Luz e Força Santa Maria S.A. sob o código nº EA019.

Art. 2º A sociedade Empresa Luz e Força Santa Maria S.A. fica impedida de utilizar os lacres com a logomarca do Inmetro e as respectivas marcas ou numeração identificadoras dos ensaios efetuados nos instrumentos que fazem parte do escopo de autorização sob o código nº EA019.

Art. 3º A sociedade Empresa Luz e Força Santa Maria S.A. fica obrigada a destruir os lacres e as marcas identificadoras, quando aplicável, de acordo com as orientações do Inmetro.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO  
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM  
04/09/2018, ÀS 12:16, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

Diretor da Diretoria de Metrologia Legal

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.inmetro.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 0160267 e o código CRC EE96C9C1.



Diretoria de Metrologia Legal – Dimel  
Divisão de Controle Legal de Instrumentos de Medição – Dicol  
Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Xerém – Duque de Caxias – RJ – CEP: 25250-020  
Telefone: (21) 2679-9150 – e-mail: [dicol@inmetro.gov.br](mailto:dicol@inmetro.gov.br)

